

Tribunal de Justiça da União Europeia COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 42/18

Luxemburgo, 12 de abril de 2018

Acórdão no processo C-302/17 PPC Power a.s./Finančné riaditeľstvo Slovenskej republiky e Daňový úrad pre vybrané daňové subjekty

Imprensa e Informação

O direito da União opõe-se ao imposto eslovaco que tributava a uma taxa de 80% o valor das licenças de emissão de gases com efeito de estufa vendidas ou não utilizadas

Com efeito, tal imposto não respeita o princípio da atribuição a título gratuito da quase totalidade das licenças para o período 2008-2012

Para os anos de 2011 e 2012, a Eslováquia tributou em 80% o valor das licenças de emissão de gases com efeito de estufa vendidas ou não utilizadas pelas empresas que participam no regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa ¹. Estas licenças foram atribuídas a título gratuito aos operadores económicos em conformidade com a diretiva relativa ao regime de comércio de licenças ².

A sociedade PPC Power contesta nos órgãos jurisdicionais eslovacos a compatibilidade deste imposto com a diretiva. Chamado a pronunciar-se, o Krajský súd de Bratislava (Tribunal Regional de Bratislava, Eslováquia) pergunta ao Tribunal de Justiça se a diretiva se opõe a tal imposto.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça recorda, antes de mais, que o objetivo da diretiva consiste em oferecer às empresas sujeitas ao regime de comércio de licenças a possibilidade de reduzir as suas emissões de gases com efeito de estufa, de forma a não comprometer a sua competitividade. Neste contexto, a diretiva prevê que, para o período 2008-2012, os Estados-Membros atribuam pelo menos 90% das licenças a título gratuito.

Em seguida, o Tribunal de Justiça salienta que, apesar de os Estados-Membros serem, em princípio, livres de adotar medidas fiscais no que se refere à utilização dessas licenças, estas medidas não devem prejudicar o objetivo da diretiva.

Neste contexto, o Tribunal de Justiça salienta que o valor económico das licenças constitui a pedra angular do regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, dado que a perspetiva da venda das licenças não utilizadas incentiva os operadores económicos a investir em medidas de redução das suas emissões. Por conseguinte, é essencial para o bom funcionamento deste regime que um imposto cobrado por um Estado-Membro não suprima este valor económico.

Ora, o imposto controvertido priva as empresas em questão da quase totalidade do valor económico das licenças, pelo que essas empresas perdem todo o incentivo a promover a redução das suas emissões de gases com efeito de estufa.

Nestas condições, o Tribunal de Justiça constata que o imposto em causa não respeita o princípio da atribuição a título gratuito das licenças de gases com efeito de estufa e, por conseguinte, prejudica o objetivo da diretiva. Consequentemente, este imposto não é compatível com a diretiva.

¹ Esta tributação foi eliminada em 30 de junho de 2012.

² Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO 2003, L 275, p. 32).

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O <u>texto integral</u> do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca (+352) 4303 3667